



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 016.04.2019.**

Mogi Guaçu, 22 de Abril de 2019.

Do Prefeito

Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração das Leis Complementares nº s 141, de 17/11/1998 e 435, de 26/12/2001.

Referida propositura tem por objetivo alterar a estrutura de Administração da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro nos moldes indicados e requeridos pelo Conselho Estadual de Educação.

Conforme podemos observar, o Projeto deixa claro a separação das Ações que são desenvolvidas na Faculdade Municipal: de um lado a Parte Administrativa e de outro lado a parte Pedagógica, demonstrando inclusive, maior transparência e eficiência na gestão dos interesses públicos.

Ainda, consta do Projeto de Lei, a alteração da antiga Congregação Universitária para a criação do Conselho de Administração Superior, que terá sua composição e obrigações descritas em Lei, dando novamente, maior segurança para na Administração da Faculdade.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO de LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 22 DE abril DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 141, DE 17/11/1998 E Nº 435, DE 26/12/2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**ART. 1º** Os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 17/11/1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
**Art. 7º)** .....

§ 1º – São órgãos da administração da Faculdade:

I – Conselho de Administração Superior – CAS; (NR)

II – Diretoria Administrativa; e (NR)

III – Diretoria Acadêmica. (NR)

§ 2º – O Conselho de Administração Superior (CAS), órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal, será composto por: (NR)

a) pelo Diretor Administrativo; (AC)

b) pelo Diretor Acadêmico; (AC)

c) pelo Secretário Geral; (AC)

d) pelos Coordenadores de Curso; (AC)

e) por um (01) representante dos docentes de cada Curso, indicado por seus pares; (AC)

f) por um (01) representante dos discentes, não repetente e em regime de Dependência (DP), indicado pelo Diretório Acadêmico; (AC)

g) por um (01) representante da Fundação Educacional Guaçuana, indicado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo; (AC)

h) por um (01) representante da comunidade, indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional Guaçuana. (AC)

§ 3º – O Conselho de Administração Superior (CAS) elaborará e revisará o Regimento Interno da Faculdade, dispondo, observada a legislação em vigor, dentre outros assuntos, sobre: (AC)

I – os níveis de ensino e modalidades mantidas; (AC)

II – extensão de serviços à comunidade; (AC)

III – administração: (AC)

a) direção: mandato, forma de provimento, atribuições; (AC)

b) órgãos executivos: composição, atribuições, mandato de seus membros, regime e funcionamento; (AC)

c) órgãos colegiados: composição, atribuições, mandato de seus membros, regime e funcionamento; (AC)

d) órgãos de apoio: composição, atribuições, mandato de seus membros, regime e funcionamento; (AC)

IV – regime escolar e didático: (AC)

a) forma de ingresso; (AC)

b) matrícula; (AC)

c) transferência; (AC)

d) ano letivo; (AC)

e) frequência; (AC)

f) avaliação do rendimento escolar; (AC)







# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

g) graus, diplomas, certificados e títulos honoríficos; (AC)

V – comunidade acadêmica: (AC)

a) corpo docente: carreira, seleção e admissão, regime de trabalho, direitos e deveres e frequência; (AC)

b) corpo discente: representação nos órgãos colegiados e diretório acadêmico; (AC)

c) pessoal técnico-administrativo; (AC)

VI – regime disciplinar da comunidade acadêmica: corpo docente, corpo discente e pessoal técnico administrativo; (AC)

VII – detalhar as atribuições dos órgãos de administração, intermediários e de apoio e suplementares da Faculdade, e dispor sobre outras especificações. (AC)

§ 4º – São órgãos intermediários da administração da Faculdade: (AC)

I – Colegiado de Cursos; (AC);

II – Coordenadores de Curso; (AC);

III – Administração de *Campus*; (AC);

IV – Assessoria Jurídica (AC);

§ 5º – São órgãos de apoio e suplementares da administração da Faculdade: (AC)

I – Secretaria Geral; (AC)

II – Biblioteca; (AC);

III – Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE); (AC)

IV – Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico (NAPP); (AC)

V – Tesouraria; (AC)

VI – Diretório Acadêmico. (AC)

.....”

**ART. 2º)** Os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, integrantes do “QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO” da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”, criado pela Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, ficam red denominados para Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico, respectivamente, e passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

### **QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO** **(de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal)**

| Nº DE ORDEM | QUANT. | DENOMINAÇÃO            | REGIME      | REFERÊNCIA (ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2775/91) | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE/ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------|--------|------------------------|-------------|---------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01          | 01     | Diretor Administrativo | Estatutário | C-H                                               | 200 h/m       | Com formação no Ensino Superior, portador(a) de título <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado), dentre outras funções definidas pelo Regimento Interno, compete-lhe a direção geral da Faculdade, administrativa, orçamentária, financeira, e operacionalmente, representando a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, |
| 02          | 01     | Diretor Acadêmico      | Estatutário | C-G2                                              | 200 h/m       | Com formação no Ensino Superior, portador(a) de título <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado), dentre outras funções definidas pelo Regimento Interno, compete-lhe a direção da Faculdade no âmbito educacional pedagógico..                                                                                                            |

.....”



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

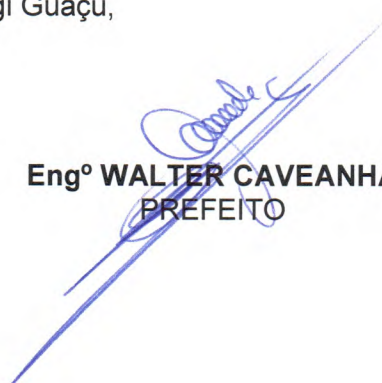
**ART. 3º)** O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....  
**Art. 1º)** .....

.....  
§ 3º – O Diretor Administrativo e o Diretor Acadêmico, na forma dispo-  
ta no Regimento Interno, serão nomeados pelo Prefeito Municipal. (NR)  
.....”

**ART. 4º)** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**Engº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**